

I – DO ITEM IMPUGNADO

Em relação ao item 117, referente à **Cadeira de Rodas Esportiva, modalidade Bocha**, questionado pela parte interessada, especificamente no que tange à especificação técnica das rodas traseiras, cumpre esclarecer que a redação atual do Termo de Referência foi elaborada de maneira precisa e em consonância com as exigências técnicas necessárias para atender à especificidade e às particularidades do produto, sem desconsiderar a possibilidade de apresentação de itens equivalentes, desde que devidamente comprovada sua compatibilidade técnica.

O item questionado menciona que as rodas traseiras devem possuir "eixo quick release competição (ø ½’'), cubo High Flange específico para alto desempenho em prática esportiva, 24 raios flexível em fibra P.B.O ou equivalentes técnicos mediante comprovação técnica, laudo e atestado do fabricante [...]". Ao exigir a apresentação de laudo e atestado do fabricante, a descrição permite claramente que o fornecedor apresente item equivalente, desde que comprovado seu desempenho e qualidade técnica, conforme as exigências do Termo de Referência.

II – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E DA COMPROVAÇÃO DE EQUIVALÊNCIA

No contexto do item impugnado, a expressão “ou equivalentes técnicos mediante comprovação técnica” tem plena validade jurídica e técnica, permitindo que a descrição do produto seja compatível com o mercado nacional e, ao mesmo tempo, respeite os critérios de qualidade exigidos para garantir a segurança e o alto desempenho no esporte em questão. Dessa forma, a exigência de laudo técnico e atestado do fabricante busca assegurar que qualquer item oferecido como equivalente atenda de maneira igual ou superior às especificações estabelecidas.

III – DA PRECIFICAÇÃO E DA PARTICULARIDADE DO PRODUTO

Cabe esclarecer que a precificação do item foi realizada (conforme Evidência do Orçamento Estimado) com base em estudos prévios junto a fornecedores especializados no fornecimento deste tipo de cadeira de rodas esportiva, considerando a sua especificidade e a complexidade na sua produção. As exigências técnicas de cada componente, especialmente as rodas traseiras, têm um impacto direto na formação do preço, o que foi levado em consideração na elaboração do Termo de Referência.

Importante salientar que a particularidade da produção do item, especialmente em se tratando de um produto de alto desempenho para prática esportiva, exige um processo de fabricação detalhado e rigoroso, o que justifica os preços estipulados com base em fornecedores que dominam as especificações técnicas e a produção desses produtos. Além disso, a retificação do prazo de produção também foi realizada para assegurar que as demandas sejam atendidas dentro do prazo necessário, sem prejuízo da qualidade e da integridade técnica do produto.

IV – DA ANÁLISE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PARADESPORTO E FOMENTO ESPORTIVO

A Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, por meio da Superintendência de Paradesporto e Fomento Esportivo, tem plena capacidade e competência para analisar, de forma clara e objetiva, a compatibilidade técnica dos materiais apresentados, com base nas exigências do Termo de Referência. Caso algum fornecedor apresente material equivalente ao solicitado, devidamente comprovado por laudo técnico e atestado do fabricante, a Superintendência irá avaliar se o produto está em conformidade com os requisitos de desempenho e segurança exigidos para garantir a competitividade do mercado e a qualidade do fornecimento.

A análise será feita de forma transparente, buscando sempre aumentar a competitividade do certame, respeitando os princípios da nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), que preveem a competitividade, isenção de favorecimento e a eficiência no processo licitatório. A legislação também reforça a necessidade de garantir que as propostas atendam aos requisitos técnicos essenciais, respeitando as especificações sem restringir a competitividade, desde que os produtos ofereçam condições equivalentes de desempenho.

V – DO PEDIDO

Diante do exposto, a impugnação ao pedido de retificação do Termo de Referência não se justifica, pois a redação original já permite a apresentação de produtos equivalentes, desde que comprovada sua compatibilidade técnica, em conformidade com o princípio da competitividade e ampliação do mercado, conforme previsto na nova Lei de Licitações.

Ademais, a Superintendência de Paradesporto e Fomento Esportivo está capacitada a realizar a análise técnica dos produtos apresentados, assegurando que qualquer material equivalente seja devidamente verificado, sem prejuízo da qualidade técnica exigida, garantindo a competitividade do processo licitatório e o cumprimento das normas legais.

Por fim, requer-se que a presente impugnação seja rejeitada, mantendo-se a redação original do Termo de Referência, que já assegura a correta análise de equivalência técnica dos produtos ofertados.